



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

A Vereadora que firma o presente Projeto, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2023

***INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CONTADOR"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º. Fica instituído no Município de Linhares, o "***Dia Municipal do Contador***", a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput do art. 1º passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 04 (quatro) dias, do mês de agosto, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**THEREZINHA VIEIRA VERGNA
VEREADORA REDE**





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadora, o presente projeto de lei visa instituir no Município de Linhares, o "*Dia Municipal do Contador*", a ser comemorado anualmente dia 22 de setembro.

A presente proposta visa atender um pedido da ASCOL – Associação dos Contabilistas de Linhares, enviada pelo seu Presidente, Sr. Márcio Antônio Cuzzuol Pereira, que por meio desta Vereadora, busca instituir no Município de Linhares, o "Dia Municipal do Contador".

O Contador tem papel fundamental na sociedade, uma vez que seu trabalho garante suporte aos clientes para as quais estes prestam seus serviços.

No exercício de suas atividades, o Contador estuda e avalia as atividades financeiras das pessoas físicas e jurídicas, tendo papel fundamental no funcionamento de todo e qualquer negócio, uma vez que seja este, de pequeno, médio ou grande porte, necessita dos serviços de um contador.

Esse profissional tem ao seu cargo as questões tributárias e patrimoniais de seus clientes, e passa o seu dia a dia envolvido em planilhas, calculadoras e muitos cálculos.

Vale frisar que a escolha da data de 22 de setembro tem seu significado pautado no fato de que, neste dia foi criado o primeiro curso superior de Ciências Contábeis no Brasil, por meio do Decreto de Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, no qual foi regulamentada, e tornou oficial a criação do primeiro curso de ensino superior em Ciências Contábeis, na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Antes disso, só existiam cursos técnicos e profissionalizantes de contabilidade no país.

Portanto, com o intuito de prestigiar e reconhecer uma classe profissional essencial à economia e as finanças de todos, é que se pede a aprovação da presente Lei, objetivando instituir em nosso Município o "Dia Municipal do Contador".

A importância da referida data para o calendário do Município se justifica pela relevância ímpar da categoria para o desenvolvimento socioeconômico regional, pois compete ao Contador, atuar em todas as camadas da sociedade, zelando pela saúde financeira das pessoas físicas e jurídicas, cuidando de seus patrimônios com ética e transparência, bem como por sua atuação no setor público, privado e terceiro setor.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim sendo, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima esta iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em **04/08/2023 12:24**

Checksum: **675F068A75C6AB09E5D9C53FA4FA7CF4614FBDB977E4000A0A78C090FA160D80**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.